



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

ANO 02 – IGARATÁ, 09 DE ABRIL DE 2018 – EDIÇÃO 084

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEIS

RETIFICAÇÃO NA LEI Nº 1.931 DE 05 DE ABRIL DE 2.018.

“Dispõe sobre a inclusão do ensino do kickboxing nas escolas municipais de Igaratá e dá outras providências.”

(Projeto de Lei de autoria do vereador Moacir Aparecido Fernandes Prianti)

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igaratá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede municipal de ensino poderá oferecer facultativamente, observadas as disposições orçamentárias, o “Projeto Kickboxing na Escola” aos alunos em período contrário às atividades escolares.

§ 1º - A atividade de que trata o “caput” deste artigo será ministrada por ministradas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da mesma.

§ 2º - O ensino do kickboxing nas escolas municipais visa:

I- colocar a prática do kickboxing como fator de integração social, respeito ao próximo, dignidade, auto-estima e desenvolvimento físico e disciplinar do aluno, desenvolvendo os ideais de solidariedade humana com o objetivo do desenvolvimento pleno do educando e seu preparo para o exercício consciente da cidadania;

II- contribuir através da filosofia e técnicas do kickboxing com recursos diferenciados, assegurando aos alunos êxito no seu processo de ensino e aprendizagem;

III- proporcionar através de programações diferenciadas e mais individualizadas, metas que venham a diminuir as diferenças no estilo de aprender, oferecendo assim uma “inclusão real” para todos;

IV- promover o bom estado de saúde física e mental e os bons hábitos de uma vida saudável;

V- valorizar a participação de todos em conjunto com o projeto pedagógico de cada escola, objetivando a formação da cidadania, o enfrentamento e superação de conflitos, com o resgate da solidariedade, de respeito recíproco, ampliando a autonomia dos alunos, no que diz respeito ao ensino e aprendizagem;

VI- contribuir decisivamente para a educação psicomotora de crianças a partir de cinco anos de idade, no contexto onde os exercícios deverão permitir a criança tomar consciência do seu corpo e das possibilidades de se exprimir por meio deste;

VII- trabalhar o esquema corporal, observando que um lado de seu corpo é mais hábil que o outro – lateralidade;

VIII- situar-se no espaço e situar as coisas em relação às outras através da estruturação especial;

IX- canalizar o excesso de energia, ou mesmo agressividade, e desenvolver atitude de participação (exteriorização na criança retraída, angustiada ou ferida emocionalmente).

Art. 2º A coordenação e Supervisão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que através de seu Plano de Trabalho definirá a forma de execução do programa, inclusive quanto à participação de alunos, professores e servidores da rede pública municipal, bem como de segmentos da comunidade.

Parágrafo único - Os equipamentos necessários à execução do programa, e local de atendimento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 05 de Abril de 2018.

CELSO FORTES PALAU
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

NATÁLIA CARVALHO SILVA
Escrituraria

SECRETARIAS

NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2018

O **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.147/0001-20, com sede na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330 – Centro, Igaratá/SP, em conformidades com a Lei Municipal nº 1.631, de 04 de novembro de 2011, através do Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, que receberá **REQUERIMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte amador e à saúde, interessadas em obter a qualificação como Organização Social junto ao Município de Igaratá/SP, conforme a norma legal supracitada e mediante o atendimento das seguintes disposições:

1 – DO PRAZO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

O período para apresentação do requerimento de qualificação, bem como para a entrega da documentação respectiva, em envelope lacrado dirigido à Prefeitura de Igaratá, na pessoa do Senhor Prefeito, será de 10 a 20 de abril de 2018, no endereço supra mencionado, no horário de 12h às 17h.

2 – HABILITAÇÃO

Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão comprovar, mediante entrega de documentos que atendam os requisitos específicos previstos na Lei Municipal nº 1.631/2011, no ato da apresentação do requerimento.

Os documentos deverão estar devidamente autenticados, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica atuará o recebimento dos requerimentos com os documentos destinados à habilitação elencados na Lei Municipal nº 1.631/2011.

b) O pedido de qualificação será deferido em até 10 (dez) dias pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, em decisão fundamentada. Se indeferido o pedido, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da ciência do ato de indeferimento, pela interessada.

c) Em caso de deferimento, a Prefeitura Municipal de Igaratá decretará sua qualificação e emitirá o Certificado como Organização Social.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A emissão do Certificado de Qualificações como Organização Social, no âmbito do Município de Igaratá, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de contrato de gestão.

b) As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social no Município de Igaratá, poderão participar de processo de seleção para fins de escolha do melhor projeto, em termos a serem definidos posteriormente, em edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos Planos de Trabalho propostos.

c) A Lei Municipal nº 1631/2011 encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Igaratá.

Igaratá, 09 de abril de 2018.
CELSO FORTES PALAU
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Aviso de suspensão de Licitação

O **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, torna público que o certame referente ao **Pregão Presencial nº 14/2018**, cujo objeto é a Aquisição de Computadores e Mobiliários, publicado para abertura em 10/04/2018, as 15h30 encontra-se **SUSPENSO** para alterações no edital.

Igaratá, 09 de abril de 2018.
CELSO FORTES PALAU
PREFEITO



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)